



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2025**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro-MG, por intermédio da Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, todos regularmente designados pela Portaria nº 070/2025, tornam público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à prestação dos serviços objeto enunciado no Título I deste edital.

A abertura da sessão. será no dia 06/11/2025, às **09h**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciamento dos representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 14.133/21, bem como Decreto Municipal 35/2023, e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro, a qualquer interessado, mediante solicitação formal para o e-mail [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) ou mediante contato telefônico com o nº (32) 99199-0232.

O presente edital encontra-se disponível na íntegra, na página da Prefeitura de Tabuleiro na internet ([www.tabuleiro.mg.gov.br](http://www.tabuleiro.mg.gov.br)) para eventuais consultas e download.

**I – OBJETO:**

1.1. O presente certame visa a contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção de veículos, para atender às necessidades da frota do Município de Tabuleiro, em conformidade com o Termo de referência anexo ao presente edital.

1.2 – Fazem parte integrante deste Edital:



- Termo de referência (Anexo I)
- Modelo de proposta comercial (Anexo II);
- Minuta de Contrato (Anexo III);
- Declaração geral para licitação (Anexo IV);
- Declaração de enquadramento na LC 123/06 (Anexo V);

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.2.1 - que estejam sob falência, dissolução, liquidação;

2.2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Tabuleiro, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Tabuleiro, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.2.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.2.7 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência, uma vez tratar-se o presente de objeto não complexo, com grande oferta de empresas aptas a participar do certame o que, por discricionariedade do gestor, implica na fixação desta proibição.

2.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO – MG**  
**Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"**  
**Processo Licitatório Nº. 207/2025**  
**Pregão Presencial Nº 028/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO – MG**  
**Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"**  
**Processo Licitatório Nº. 207/2025**  
**Pregão Presencial Nº 028/2025**

**2.4** – A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Tabuleiro no dia e horário marcados para abertura da sessão, devendo o proponente apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira por si ou por um representante, o qual deverá apresentar fora do envelope:

**3.1.1** Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

**3.1.2** Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

**3.1.3** Cópia de Documento de identidade com foto.

**3.1.4** Declaração geral para licitação (Anexo IV);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**3.1.5** Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V) acompanhada de certidão simplificada da junta comercial, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

**3.2** – No caso de pessoas físicas, deverão apresentar a seguinte documentação:

**3.2.1** Cédula de Identidade;

**3.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**3.2.3** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**3.2.4** Declaração de pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na declaração a ser entregue no certame;

**IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser prestado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)** a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF, o número do telefone e e-mail, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- c) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) prazo de validade que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato de prestação de serviços, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), quando for o caso;
- h) Prazo para início da prestação de serviços, após emissão da Ordem de Serviço, a qual não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

**4.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

**4.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

§

MF  
A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**4.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**5.2** – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta.

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**5.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

**5.5** – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**5.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

**5.8** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

**5.9** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**5.12** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.13** – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

**6.1** - - No envelope contendo os "Documentos de Habilitação" para as PESSOAS JURÍDICAS deverão conter os documentos a seguir relacionados:

**6.1.1** - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.1.1.1** - registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

6.1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

6.1.2.3 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1 - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedido pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

6.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

6.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

6.5.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

6.5.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

6.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.8.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.9 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração Geral para Licitação - Anexo IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.10 - Em conformidade com o Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que forem prestar serviço para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro, deverão solicitar a transferência para o Município de Tabuleiro. A licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo Certificado de Registro de Veículo, com as devidas alterações, sob pena de rompimento de contrato.

6.11 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou,



ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

## **VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1** – Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.1.2** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em preclusão ao direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

**8.3** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**8.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação da Prefeitura de Tabuleiro - MG.

## **IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/21;

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**9.1.2** – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados perante a Comissão de Contratação.

**9.1.2.1** - Todas as Ordens de Serviço/Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Serviço/Fornecimento futuras.

## **X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.01.00.06.182.0105.2.0006 ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL - COMDEC

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLÍTICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**

**CNPJ 17.744.798/0001-89**

**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**

**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0017 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR
- 3.3.90.39.00.2.03.01.15.451.0121.2.0024 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS
- 3.3.90.39.00.2.03.01.15.451.0121.2.0025 MANUTENÇÃO DE OBRAS E FABRICA ART. DE CIMENTO
- 3.3.90.39.00.2.03.01.17.512.0121.2.0031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
- 3.3.90.39.00.2.03.01.26.782.0121.2.0033 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
- 3.3.90.39.00.2.04.00.27.812.0137.2.0039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
- 3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0129.2.0044 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.39.00.2.05.00.20.606.0130.2.0046 ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
- 3.3.90.39.00.2.06.00.10.301.0112.2.0049 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.06.00.10.305.0112.2.0056 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROG CONTROLE DE DOENÇA
- 3.3.90.39.00.2.06.02.10.122.0102.2.0062 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.122.0102.2.0063 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ENSINO
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.361.0115.2.0068 MANUT E DESENV ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.364.0116.2.0069 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR
- 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0107.2.0076 EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS / PAIF
- 3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0103.2.0077 GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.90.39.00.2.08.01.08.243.0103.2.0078 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

§

MPD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**11.1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ao) assinar o contrato derivado do presente processo licitatório no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de Homologação, na sede da Prefeitura Municipal munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

**11.2** – Se a licitante vencedora não comparecer a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa, nos moldes previstos na lei e neste instrumento convocatório.

**11.3** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Tabuleiro, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**11.4** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tabuleiro tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.5** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

**11.6** – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137, na forma do art. 138, sem prejuízo da aplicação das sanções, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.7** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro e desde que não afete a boa execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

## **XII – FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A Prefeitura Municipal de Tabuleiro, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.3** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.

## **XIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** – A execução do contrato será realizada em estrita conformidade com as normas gerais aplicáveis ao tema, bem como, em especial, por todo o regramento constante do presente instrumento convocatório;

**13.2** – A Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º, da Lei 14.133/21.

## **XIV – PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada da Ordem de Serviço/Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**14.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, que somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**14.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Tabuleiro e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

**14.4.1** – Deverá vir discriminado no corpo da Nota Fiscal o valor referente a mão de obra para fins de desconto do INSS e ISSQN, conforme legislação específica.

## **XV – SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estipulado na notificação contado em dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 9% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 9% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 96, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido mediante processo administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Tabuleiro/MG.

## **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato administrativo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2** – A Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**16.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 148, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7** – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**16.9** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Rio Pomba – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.

**16.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**16.12** – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como Decreto Municipal 35/2023.

Tabuleiro, 15 de Outubro de 2025.

Luana Maria Dornela Lucino  
Pregoeira

Adair José Pessoa Gonçalves  
Membro

Maykon Clementino da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2025**

## **1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta que mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam a esclarecer a contratação e a forma como deverão ser fornecidos os materiais dentro dos padrões exigidos.

## **2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Prestação de serviços de manutenção em veículos automotores.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - A execução dos serviços a serem contratados visam atender as necessidades de manutenção da frota veicular do Município de Tabuleiro, para mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.

3.2 - A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público.

3.3 - A contratação dos serviços, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

3.4 - Cabe lembrar que o Município de Tabuleiro, não dispõe de pessoal técnico especializado para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços.

3.5 - Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

## **4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**5 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos do processo, sendo que o preço médio encontrado foi de R\$ 890.582,00 (oitocentos e noventa mil quinhentos e oitenta e dois reais), sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame, conforme especificação

| Item | Descrição                                                                                                                                                  | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1    | Serviço de mecânica em veículos pesados tipo caminhão                                                                                                      | Hora  | 500    | 201,67      | 100.835,00  |
| 2    | Serviço de limpeza de bico, reparo de bombas injetoras, limpeza de tanques e troca de filtros de combustível de todos os veículos pesados, vans e máquinas | Hora  | 300    | 303,33      | 90.999,00   |
| 3    | Manutenção em ar condicionado em veículos leves e vans                                                                                                     | Hora  | 300    | 187,20      | 56.160,00   |
| 4    | Manutenção em ar condicionado em veículos tipo ônibus, micro e caminhões                                                                                   | Hora  | 300    | 247,50      | 74.250,00   |
| 5    | Serviço de manutenção elétrica em caminhões leves e pesados                                                                                                | Hora  | 300    | 212,20      | 63.660,00   |
| 6    | Serviço de manutenção elétrica em veículos leves, vans, micro e ônibus                                                                                     | Hora  | 400    | 240,00      | 96.000,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

|   |                                                                 |      |     |        |            |
|---|-----------------------------------------------------------------|------|-----|--------|------------|
| 7 | Serviço de mecânica em veículos leves tipo automóveis e moto    | Hora | 700 | 152,40 | 106.680,00 |
| 8 | Serviço de mecânica em veículos utilitários tipo van e Kombi    | Hora | 600 | 230,00 | 138.000,00 |
| 9 | Serviço de hora trabalhada de mecânica em ônibus e micro-ônibus | Hora | 600 | 273,33 | 163.998,00 |

**5.2 - Os serviços correspondentes aos itens 04, 05, 06 e 08 deverão ser executados no local onde os veículos se encontram. Já os serviços referentes aos itens 01, 02, 03, 07 e 09 deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora responsável pela execução desses itens.** Essa medida tem como objetivo otimizar os processos operacionais, proporcionando maior celeridade nos reparos e manutenção, além de reduzir custos e o tempo de inatividade dos veículos. **A Prefeitura orienta que as equipes de manutenção executem os serviços diretamente no local de operação dos equipamentos, garantindo a continuidade das atividades sem a necessidade de transporte para oficinas externas para os itens 04, 05, 06 e 08.**

5.3- O início dos reparos serão realizados dentro de um prazo máximo de 48 horas após a solicitação. Esta exigência visa garantir que os serviços sejam prestados com a maior agilidade e eficiência, minimizando qualquer impacto nas operações do cliente.

5.4 - Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de ordem de serviço no prazo estipulado e prestando os serviços em conformidade com a legislação em vigor;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive fretes, impostos e demais despesas de envio;

8

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados;
- e) Caso a execução dos serviços não se revele eficiente, a empresa será notificada para realizar os reparos novamente, sem ônus para a Contratante.
- f) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as da autoridade superior;
- g) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no artigo 124 da Lei 14.133/21;
- h) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

5.5 - A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente a prestação de serviços.

5.6 - Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade na manutenção e conservação do(s) veículo(s), sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

5.7 - A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

5.8 - Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções.

#### **6 - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(o) assinar o contrato derivado do presente processo licitatório no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de Homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

6.2 - Se a licitante vencedora não comparecer a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa, nos moldes previstos na lei e neste instrumento convocatório.

6.3 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Tabuleiro, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.

6.4 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tabuleiro tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

6.5 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

6.6 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137, na forma do art. 138, sem prejuízo da aplicação das sanções, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Tabuleiro e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **7 - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que serão designados em momento oportuno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

## **8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º, da Lei 14.133/21.

## **9 - PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada da Ordem de Serviço/Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

9.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Tabuleiro, que somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Tabuleiro e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato administrativo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

10.3 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

10.4 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 148, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

10.6 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

10.7 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

10.8 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

10.9 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como Decreto Municipal 035/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2025**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (    )                      Fax: (    )

Banco:                      Agência:                      Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de prestação de serviços:

Nome Completo

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes: (    ) Procuração (    ) Contrato-Social

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na presente prestação de serviços.

**Tabuleiro, de                      de 2025**

Representante Legal

Sr. (a)

CPF

RG

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
CNPJ 17.744.798/0001-89  
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000  
E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO** e a empresa.

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, sediado na Praça Alzira Moraes Prata, 66-Centro, na cidade de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Prefeito Ailton Sérgio Moreira Ferraz, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na, Bairro, na cidade, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório Nº 207/2025, Pregão Presencial 028/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção de veículos, para atender às necessidades da frota do Município de Tabuleiro, em conformidade com a Ata da Comissão de Pregão e Proposta Comercial apresentada pela ora **CONTRATADA**.

1.2 O instrumento do Processo licitatório supra citado, seus anexos e Proposta Comercial apresentada são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designará representante para ser o **GESTOR**, onde vai acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO** para a prestação de serviços do objeto.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de ordem de serviço no prazo estipulado e prestando os serviços em conformidade com a legislação em vigor;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, inclusive fretes, impostos e demais despesas de envio;
- c) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- e) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- f) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no artigo 124 da Lei 14.133/21;
- g) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

#### **Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente a prestação de serviços.

4.2 Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade na manutenção e conservação do(s) veículo(s), sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

4.3 A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

4.4 Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

#### **Cláusula Quinta – DO PREÇO**

5.1 Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ ( ), considerando os preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

unitários dos roteiros licitados, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

**Roteiro – Valor R\$**

#### **Cláusula Sexta – DA REVISÃO DO PREÇO**

6.1 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, d da Lei 14.133/21, mediante solicitação prévia à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis. A verificação se dará por meio de apresentação de notas fiscais constando os preços praticados à época da proposta, bem como de notas fiscais com os preços praticados à época da solicitação do reequilíbrio. As notas fiscais serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Pregão a fim de se apurar o real preço praticado no mercado mediante três orçamentos junto ao mercado local ou regional. Em atendimento ao preceito do art. 92, V da Lei 14.133/21 quanto à periodicidade fica definido que não haverá qualquer reajuste ou reequilíbrio antes de 60 (sessenta) dias da proposta.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE** e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item;

A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

7.3 A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalvada a disposição do item 1 desta Cláusula.

7.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá vir discriminado no corpo da Nota Fiscal o valor referente a mão de obra para fins de desconto do INSS e ISSQN, conforme legislação específica.

**Cláusula Oitava – DA DESPESA**

8.1 Para o custeio das despesas elencadas no presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.01.00.06.182.0105.2.0006 ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL - COMDEC
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLÍTICA
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0102.2.0017 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MILITAR
- 3.3.90.39.00.2.03.01.15.451.0121.2.0024 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS
- 3.3.90.39.00.2.03.01.15.451.0121.2.0025 MANUTENÇÃO DE OBRAS E FABRICA ART. DE CIMENTO
- 3.3.90.39.00.2.03.01.17.512.0121.2.0031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
- 3.3.90.39.00.2.03.01.26.782.0121.2.0033 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
- 3.3.90.39.00.2.04.00.27.812.0137.2.0039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- 3.3.90.39.00.2.05.00.18.541.0129.2.0044    MANUTENÇÃO    E    DESENV.    DAS  
ATIVIDADES MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.39.00.2.05.00.20.606.0130.2.0046    ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
- 3.3.90.39.00.2.06.00.10.301.0112.2.0049    OPERACIONALIZAÇÃO    DO    FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.06.00.10.305.0112.2.0056    IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROG  
CONTROLE DE DOENÇA
- 3.3.90.39.00.2.06.02.10.122.0102.2.0062    MANUTENÇÃO    DO    SETOR  
ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.122.0102.2.0063    MANUTENÇÃO    ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS DE ENSINO
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.361.0115.2.0068    MANUT E DESENV ATIVIDADES DO  
TRANSPORTE ESCOLAR
- 3.3.90.39.00.2.07.00.12.364.0116.2.0069    MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR  
PARA ENSINO SUPERIOR
- 3.3.90.39.00.2.08.00.08.244.0107.2.0076    EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO DO  
CRAS / PAIF
- 3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0103.2.0077    GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE  
ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.3.90.39.00.2.08.01.08.243.0103.2.0078    MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estipulado na notificação contado em dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 9% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 9% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido mediante processo administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 9 (nove) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Tabuleiro/MG.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até 12 meses, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na entrega do objeto, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

#### **Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro, aos dias do mês de novembro de 2025.

**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2025**

(Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 207/2025**
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Que não possui em seu quadro societário ou de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, artigo 14.
- Que não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: [licitacao@tabuleiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@tabuleiro.mg.gov.br) (32) 3253-1235/1117**

- DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Cargo:

CPF Nº.

Empresa

Razão Social

CNPJ Nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO**  
**CNPJ 17.744.798/0001-89**  
**Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000**  
**E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 207/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A licitante \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar N°. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura: